



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS .....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS .....	7
PORTARIAS.....	7
ADMINISTRATIVO .....	8
DESPACHOS.....	8
EDITAIS .....	8

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 25 de janeiro de 2022

Edição nº 2717 Pag.2

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 1/2022-GCYARA

**CONSIDERANDO** que as diretrizes constitucionais e legais do Estado Democrático Brasileiro orientam à uma Administração Pública concertada e consensual, com vistas à





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2022

Edição nº 2717 Pag.3

contratualização da gestão administrativa do Estado, consoante v.g. o preâmbulo e os artigos 4, VII e 71, IX da CF; o artigo 59, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Complementar 101/00; o artigo 5, parágrafo sexto da Lei de Ação Civil Pública; dentre outros textos normativos análogos e correlatos;

**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade competente realizar todos os procedimentos que se encontrem ao seu alcance para viabilizar o cumprimento de todo o arcabouço constitucional e legal em vigor;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 4.º da Lei nº 8.429/1992, “*os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos*”;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal de 1988, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pelo artigo 40 e seguintes da Constituição Estadual de 1989;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e com o art. 40, VIII, da Constituição do Estado do Amazonas, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

**CONSIDERANDO** a regulamentação dada pelo art. 1º, inciso XXVII, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), acrescido pela Lei Complementar nº 120, de 13 de junho de 2013, que atribui competência ao Tribunal de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 25 de janeiro de 2022

Edição nº 2717 Pag.4

Contas do Estado do Amazonas de firmar com os Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta sujeitos à sua jurisdição, Termo de ajustamento de Gestão – TAG, destinado à regularização de atos e procedimentos;

**CONSIDERANDO** a essencialidade e a indispensabilidade da seleção de estagiários para atuação nos mais diversos Órgãos e Entidades da Prefeitura de Manaus;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão nº 65/2019 – Tribunal Pleno, exarada no bojo do processo nº 10.333/2017, bem como as disposições constantes no processo nº 17.199/2019;

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada pelo Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, por meio do Ofício nº 4707/2021-SEMAD, datado de 17/11/2021, onde expôs, em síntese, a imperiosa necessidade de celebração de novo Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, referente ao credenciamento de instituições sem fins lucrativos para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários no âmbito da Prefeitura de Manaus;

**CONSIDERANDO** o teor da Informação 11/2022 da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE, através da qual o órgão técnico analisou a solicitação advinda por meio do Ofício nº 4707/2021-SEMAD, bem como opinou pela possibilidade de celebração do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG;

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, denominada de COMPROMITENTE, resolve celebrar, com a Prefeitura Municipal de Manaus, representada neste ato por seu





Manaus, 25 de janeiro de 2022

Edição nº 2717 Pag.5

Secretário, Dr. Ebenezer Albuquerque Bezerra, e pelo Procurador-Geral do município, Dr. Iverson Coelho e Silva, denominados COMPROMISSÁRIOS, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fulcro na Resolução nº 21, de 4 de julho de 2013 (regulamenta o Termo Ajustamento de Gestão – TAG – no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento objetiva permitir a realização de processo seletivo para contratação de estagiários, no âmbito da Prefeitura de Manaus, por meio de instituições sem fins lucrativos a serem credenciadas pela municipalidade, as quais adotarão como critério de seleção o índice de coeficiente escolar e a análise curricular.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Os Compromissários adotarão os procedimentos necessários, em observância à legislação pertinente e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do presente, para a seleção e contratação, via credenciamento, das Instituições sem fins lucrativos que ficarão responsáveis pelo processo seletivo dos estagiários;
2. Os Compromissários encaminharão à Compromitente, no prazo de 5 dias úteis após a publicação, o edital que objetivará o credenciamento das Instituições sem fins lucrativos que ficarão responsáveis pelo processo seletivo dos estagiários;
3. Os Compromissários encaminharão à Compromitente, no prazo de 5 dias úteis após a finalização dos procedimentos, a listagem competente de todas as Instituições sem fins lucrativos credenciadas para realização de processo seletivo de estagiários;
4. Os Compromissários determinarão que as Instituições credenciadas





Manaus, 25 de janeiro de 2022

Edição nº 2717 Pag.6

publiquem mensalmente em seus respectivos sítios eletrônicos a listagem classificatória em ordem decrescente dos selecionados;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO DAS METAS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

1. O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG será monitorado pela unidade técnica especializada (DICAPE) do TCE/AM, a contar da publicação deste instrumento até a expiração do prazo estabelecido entre as partes, dando-se ciência, acerca de qualquer problemática verificada, à Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos;

2. A qualquer momento, as partes poderão rever o presente termo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Termo de Ajustamento de Gestão terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação, observando-se as disposições constantes na cláusula terceira, item 2, desta avença.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM e no Diário Oficial do município de Manaus, para fins de eficácia.

E por estarem COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIOS acordados, vai o presente Termo de Ajustamento de Gestão por todos devidamente assinado, em 2 vias de igual teor.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2022

Edição nº 2717 Pag.7

Manaus, 24 de janeiro de 2022.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Relatora

**IVISON COELHO E SILVA**  
Procurador-Geral do Município de Manaus

**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Testemunha:**

**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
Secretário de Educação do município de Manaus

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2022

Edição nº 2717 Pag.8

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

Sem Publicação

### EDITAIS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2022

Edição nº 2717 Pag.9



### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

### Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

### Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

### Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

### TELEFONES ÚTEIS

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

